



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 201 /96.

Concede Reajuste aos Vencimentos dos Servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

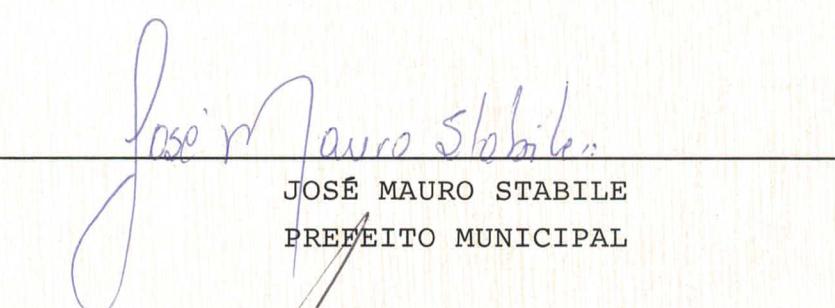
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

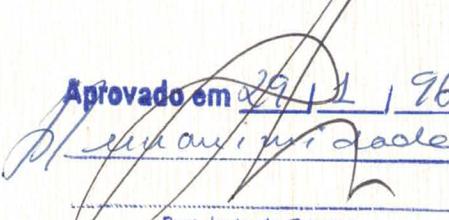
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de janeiro de 1996


JOHÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 26/1/96


Município de Indianópolis
Sessão Ordinária
26/1/96
Presidente da Câmara



buscando o amanhã
INDIANÓPOLIS
Adm.: 1993 a 1996
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

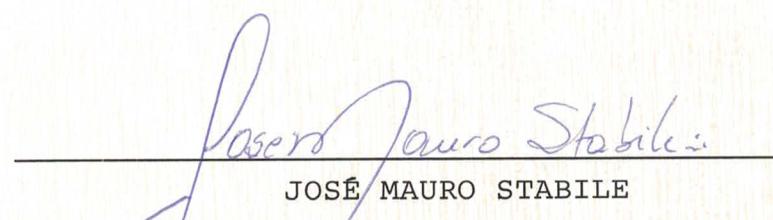
Srs. Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores municipais, estabelecendo para isso um quantum de 5% (cinco por cento) de correção salarial.

Tendo sido afastado o fantasma da gananciosa onda inflacionária e tendo a economia nacional alcançado índices que permitem a população estabelecerem seus orçamentos familiares e, nesse contexto, nossos servidores, chegamos ao patamar de oferecer 5% (cinco por cento) de reajuste em seus vencimentos, como forma a garantir uma melhora em seu padrão de vida, além de enquadrar esta proposta em nossa política governamental.

Por se tratar de uma matéria eminentemente de cunho social e de grande interesse para os servidores municipais, esperamos que os nobres Edis, aprovem nossa proposta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de janeiro de 1996


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL